

SEÇÃO X

Da Secretaria dos Transportes

Artigo 39 — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria dos Transportes:

- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
 - II — Departamento Hidroviário.
- Artigo 40 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:
- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
 - II — Departamento de Administração.
- Artigo 41 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Departamento Hidroviário:
- I — Administração do Departamento Hidroviário;
 - II — Serviço de Travessia para Vicente de Carvalho;
 - III — Administração do Porto de São Sebastião.

SEÇÃO XI

Da Secretaria da Justiça

Artigo 42 — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Justiça:

- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II — Ministério Público do Estado;
- III — Procuradoria Geral do Estado;
- IV — Departamento dos Institutos Penais do Estado;
- V — Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Artigo 43 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:

- I — Gabinete do Secretário, Assessoria e Diretoria Geral;
 - II — Conselho Penitenciário.
- Artigo 44 — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Ministério Público do Estado é a Secretaria do Ministério Público do Estado.
- Artigo 45 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Procuradoria Geral do Estado:

- I — Diretoria Administrativa da Procuradoria Geral do Estado;
 - II — Procuradoria do Patrimônio Imobiliário;
 - III — Procuradoria Administrativa;
 - IV — Procuradoria Judicial;
 - V — Procuradoria de Assistência Judiciária;
 - VI — Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios.
- Artigo 46 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Departamento dos Institutos Penais do Estado:
- I — Diretoria Geral do Departamento dos Institutos Penais do Estado;
 - II — Penitenciária do Estado;
 - III — Instituto Penal Agrícola "Dr. Javert de Andrade", de São José do Rio Preto;
 - IV — Instituto Penal Agrícola "Prof. Noé de Azevedo";
 - V — Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté;
 - VI — Penitenciária Feminina de Tremembé;
 - VII — Instituto de Reeducação de Tremembé;
 - VIII — Penitenciária Regional de Presidente Wenceslau;
 - IX — Cadeias Públicas;
 - X — Casa de Detenção de São Paulo;
 - XI — Penitenciária Regional de Avaré.
- Artigo 47 — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Junta Comercial do Estado de São Paulo é a Diretoria Administrativa da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

SEÇÃO XII

Da Secretaria da Segurança Pública

Artigo 48 — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Segurança Pública:

- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II — Delegacia Geral de Polícia;
- III — Departamento Estadual de Trânsito;
- IV — Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 49 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:

- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
 - II — Academia de Polícia de São Paulo;
 - III — Divisão de Administração do Gabinete.
- Artigo 50 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Delegacia Geral de Polícia:
- I — Administração da Delegacia Geral de Polícia;
 - II — Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo;

- III — Delegacia Regional de Polícia do Litoral;
- IV — Departamento das Delegacias Regionais de São Paulo Interior;
- V — Delegacia Regional de Polícia do Vale do Paraíba;
- VI — Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba;
- VII — Delegacia Regional de Polícia de Campinas;
- VIII — Delegacia Regional de Polícia de Ribeirão Preto;
- IX — Delegacia Regional de Polícia de Bauru;
- X — Delegacia Regional de Polícia de São José do Rio Preto;
- XI — Delegacia Regional de Polícia de Araçatuba;
- XII — Delegacia Regional de Polícia de Presidente Prudente;
- XIII — Delegacia Regional de Polícia de Marília;
- XIV — Departamento Estadual de Investigações Criminais;
- XV — Departamento Estadual de Ordem Política e Social;
- XVI — Divisão de Comunicações da Polícia Civil;
- XVII — Divisão de Identificação Civil e Criminal;
- XVIII — Divisão de Diversões Públicas;
- XIX — Instituto de Polícia Técnica;
- XX — Instituto Médico Legal;
- XXI — Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia;
- XXII — Divisão de Transportes da Delegacia Geral de Polícia.

Artigo 51 — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária, Departamento Estadual de Trânsito é a Administração do Departamento Estadual de Trânsito.

Artigo 52 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Polícia Militar do Estado de São Paulo:

- I — Unidade Quartel General;
- II — Administração da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- III — Diretoria Regional da Grande São Paulo;
- IV — Diretoria Regional de São Paulo Exterior;
- V — Diretoria Regional do Vale do Paraíba;
- VI — Diretoria Regional de Sorocaba;
- VII — Diretoria Regional de Campinas;
- VIII — Diretoria Regional de Ribeirão Preto;
- IX — Diretoria Regional de Bauru;
- X — Diretoria Regional de São José do Rio Preto;
- XI — Diretoria Regional de Araçatuba;
- XII — Diretoria Regional de Presidente Prudente;
- XIII — Serviço de Finanças;
- XIV — Serviço de Intendência;
- XV — Serviço de Engenharia;
- XVI — Serviço de Comunicações;
- XVII — Serviço de Transporte e Manutenção;
- XVIII — Serviço de Material Bélico;
- XIX — Serviço de Subsistência;
- XX — Serviço Farmacêutico;
- XXI — Recimento de Cavalaria "9 de Julho";
- XXII — Corpo de Bombeiros.

SEÇÃO XIII

Da Secretaria do Interior

Artigo 53 — A Unidade Orçamentária da Secretaria do Interior é a Secretaria do Interior.

Artigo 54 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria do Interior:

- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
- II — Departamento de Administração;
- III — Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal.

SEÇÃO XIV

Da Secretaria da Fazenda

Artigo 55 — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Fazenda:

- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II — Coordenação da Administração Tributária;

III — Coordenação da Administração Financeira;

IV — Coordenação da Reforma Administrativa.

Artigo 56 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:

- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
- II — Conselho Estadual de Política Salarial;
- III — Procuradoria Fiscal do Estado;
- IV — Departamento de Administração da Secretaria;
- V — Divisão de Relações Públicas;
- VI — Inspeção Contábil-Econômico-Financeira — "ICEF".

Artigo 57 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação da Administração Tributária:

- I — Gabinete do Coordenador da Administração Tributária;
- II — Tribunal de Impostos e Taxas;
- III — Diretoria Executiva da Administração Tributária;
- IV — Diretoria de Planejamento da Administração Tributária;
- V — Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo;
- VI — Delegacia Regional Tributária do Litoral;
- VII — Delegacia Regional Tributária do Vale do Paraíba;
- VIII — Delegacia Regional Tributária de Sorocaba;
- IX — Delegacia Regional Tributária de Campinas;
- X — Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto;
- XI — Delegacia Regional Tributária de Bauru;
- XII — Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto;
- XIII — Delegacia Regional Tributária de Araçatuba;
- XIV — Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente;
- XV — Delegacia Regional Tributária de Marília;
- XVI — Centro de Informações Econômico-Fiscal;
- XVII — Diretoria da Dívida Ativa;
- XVIII — Departamento de Administração.

Artigo 58 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação da Administração Financeira:

- I — Gabinete do Coordenador da Administração Financeira;
- II — Contadoria Geral do Estado;
- III — Departamento de Auditoria do Estado;
- IV — Departamento de Finanças do Estado;
- V — Departamento de Despesa de Pessoal do Estado;
- VI — Departamento de Administração;
- VII — Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado.

Artigo 59 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação da Reforma Administrativa:

- I — Conselho Estadual de Processamento de Dados;
- II — Departamento de Transportes Internos.

SEÇÃO XV

Da Administração Geral do Estado

Artigo 60 — Constituem Unidades Orçamentárias da Administração Geral do Estado:

- I — Serviço da Dívida Pública;
- II — Encargos Gerais do Estado;
- III — Subvenções a Entidades Diversas.

Artigo 61 — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária — Serviço da Dívida Pública é a Administração do Serviço da Dívida Pública.

Artigo 62 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Encargos Gerais do Estado:

- I — Administração dos Encargos Gerais do Estado;
 - II — Recursos para Programas Especiais.
- Artigo 63 — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Subvenções a Entidades Diversas é a Administração das Subvenções a Entidades Diversas.

SEÇÃO XVI

Da Secretaria de Esportes e Turismo

Artigo 64 — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Esportes e Turismo:

- I — Coordenadoria de Esportes e Recreação;
- II — Coordenadoria de Turismo;
- III — Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Artigo 65 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Esportes e Recreação:

- I — Administração da Coordenadoria de Esportes e Recreação;
- II — Divisão de Esportes;
- III — Divisão de Recreação.

Artigo 66 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Turismo:

- I — Administração da Coordenadoria de Turismo;
- II — Divisão de Pesquisa e Planejamento;
- III — Divisão de Operações e Atividades;
- IV — Divisão de Documentação e Informática.

Artigo 67 — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Estrada de Ferros Campos do Jordão é a Estrada de Ferro Campos do Jordão.

SEÇÃO XVII

Da Secretaria de Relações do Trabalho

Artigo 68 — Constitui Unidade Orçamentária da Secretaria de Relações do Trabalho a Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares.

Artigo 69 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares:

- I — Gabinete do Coordenador do Trabalho e Atividades Complementares;
- II — Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho;
- III — Divisão de Mão-de-Obra;
- IV — Divisão de Assistência aos Sindicatos e ao Trabalhador;
- V — Divisão de Administração;
- VI — Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador "CERET".

SEÇÃO XVIII

Administração dos Negócios Metropolitanos

Artigo 70 — Constitui Unidade Orçamentária da Administração dos Negócios Metropolitanos o Grupo Executivo da Grande São Paulo — "GEGRAN".

Artigo 71 — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Grupo Executivo da Grande São Paulo — "GEGRAN" é a Administração do Grupo Executivo da Grande São Paulo — "GEGRAN".

SEÇÃO XIX

Das Disposições Finais

Artigo 72 — Cabe ao Departamento de Orçamento e Custos do Estado pronunciar-se sobre a instituição e supressão de Unidades Orçamentárias e Unidades de Despesa da Administração Direta e, quando solicitado, da Administração Autárquica e de outros Poderes do Estado, bem como elaborar minuta de decreto.

Artigo 73 — Ficam revogados os seguintes decretos: n.º 548, de 9 de novembro de 1972, n.º 635, de 27 de novembro de 1972, n.º 968, de 18 de janeiro de 1973, n.º 1344, de 28 de março de 1973, n.º 1637, de 29 de maio de 1973, n.º 2563, de 4 de outubro de 1973, n.º 2859, de 21 de novembro de 1973, n.º 3190, de 10 de janeiro de 1974, n.º 3250, de 23 de janeiro de 1974, n.º 3323, de 11 de fevereiro de 1974, n.º 3992, de 25 de junho de 1974, n.º 3557, de 5 de julho de 1974, n.º 4132, de 2 de agosto de 1974, n.º 4237, de 14 de agosto de 1974, n.º 4290, de 16 de agosto de 1974, n.º 4533, de 20 de setembro de 1974, n.º 4608, de 27 de setembro de 1974, n.º 5374, de 27 de dezembro de 1974, n.º 5403, de 28 de dezembro de 1974, n.º 5509, de 18 de janeiro de 1975, n.º 5608, de 8 de fevereiro de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de abril de 1975
 PAULO EGYDIO MARTINS
 Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
 Publicado na Casa Civil, aos 14 de abril de 1975.
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.980, DE 14 DE ABRIL DE 1975

Dispõe sobre transferências de saldos de dotações

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Com base no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e em decorrência dos dispositivos nos Decretos n.ºs 5.926, 5.927, 5.928 e 5.929, de 15 de dezembro de 1975, fica alterado o Orçamento vigente, aprovado pela Lei n.º 567, de 11 de dezembro de 1974, e Decreto n.º 5.372, de 23 de dezembro de 1974, na seguinte conformidade: